



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

“ALTERA O ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.544/2.000, NO QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE EXPEDIENTE, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”

Art. 1º - Altera o ANEXO II, da Lei Municipal nº 1.544 de dezembro de 2.000, no que dispõe sobre a taxa de expediente, no Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

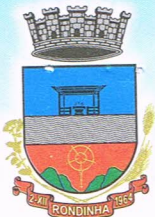
	QUANTIDADE DE VRM
1-.....	
10 - Inscrições em concurso:	
10.1 - Para cargos de nível fundamental incompleto:.....	17 VRM
10.2 - Para cargos de nível fundamental completo	22 VRM
10.3 - Para cargos de nível médio Incompleto	27 VRM
10.4 - Para cargos de nível médio completo	32 VRM
10.5 - Para cargos de nível superior incompleto.....	37 VRM
10.6 - Para nível superior completo	43 VRM.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2018.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Prezados Vereadores:

Visa o presente projeto de lei a alteração do ANEXO II, das Taxas de Expediente, uma vez que o mesmo previa valor único para as inscrições em concurso público. Ocorre que no último concurso vários participantes sugeriram que fosse dado tratamento distinto, no ponto, para cada nível.

As empresas que prestam serviço na realização de Concursos Públicos consideram o grau de instrução para cada cargo para elaborar os orçamentos. Quanto maior o grau de instrução do cargo maior o nível de exigência da prova e por conseguinte mais alto o custo do concurso. Sendo assim, com a alteração proposta, cada candidato pagará valor distinto, de acordo com o grau de instrução do cargo que pretender.

Assim sendo, pugna-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2018.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal